PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA
Terça Feira, 18 de Julho de 2023 - 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	**Autoridades presentes:**
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte	**Vereadores ausentes:**
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	**Resultado da votação**
MATÉRIA EM EXPEDIENTE		
Oficio nº055/2023 Ausência		
Oficio nº119/2023 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº029/2023 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)		

ORDEM DO DIA

Leitura dos Pareceres das Comissões	
Matéria em primeira discussão e votação:	
Projeto de Lei nº026/2023 do Executivo Municipal (Emendas Impositivas)	
Projeto de Lei nº027/2023 do Executivo Municipal (Crédito)	
Projeto de Lei nº028/2023 do Executivo Municipal (Contratação/Nutricionista)	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	Colocar em Votação Sessão Extraordinária na sequência, para segunda votação dos Projetos de Lei nsº 026 e 028/2023. (colocar em votação)

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.

Ata da vigésima terceira sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2023. Aos onze dias do mês de julho de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para dar cumprimento a presente. Aberta a Sessão no horário previamente designado, constatada a presença de todos os vereadores o Senhor Presidente: Vanderson Rodrigo Zanini, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, servidores da casa, pessoas que se faziam presentes e que assistiam a sessão via Facebook. Na sequência solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura da ata da vigésima segunda sessão ordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Passou-se então a leitura da Matéria em Expediente: Oficio nº106/2023 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei nº026/2023. O qual autoriza o Executivo Municipal a alterar a finalidade das Emendas Impositivas Individuais 001,002,003,004,005,006 e 007/2022 do Legislativo Municipal junto ao Plano Plurianual -PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e a Lei Orçamentária Anual -LOA, para o exercício financeiro de 2023. Baixado para análise das comissões. Oficio nº108/2023 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei nº027/2023. O qual autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual -PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, e na Lei Orçamentária Anual -LOA, para o Exercício Financeiro de 2023. Baixado para análise das comissões. Oficio nº109/2023 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei nº028/2023. O qual autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a realizar teste seletivo simplificado para contratação temporária de nutricionista e formação de cadastro de reserva. Baixado para análise das comissões. Em atenção a Pauta do dia fez o uso da tribuna o Presidente do Conselho de Administração do Sicoob. Sr.:Artemio José Flach. O qual explanou sobre o trabalho da instituição financeira e cooperativa na região. Após comunicados gerais nas Considerações Finais o Sr. Presidente convocou todos os Vereadores a comparecerem na próxima Sessão Ordinária a realizar-se no dia 18 de julho de 2023 terça-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu, Everson Antônio Tedesco, 2º Secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença
CNPJ 01.603.715/0001-00
www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br
Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

OFÍCIO Nº 055/2023

Renascença, 18 de Julho de 2023.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Faço uso do presente expediente para justificar minha ausência na presente sessão ordinária por questões pessoais.

Sem mais para o momento e, certo da compreensão de todos, desde já manifesto sentimentos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADÃO PETRIZ DE OLIVEIRA

VEREADOR

Ofício nº 119/2023

Renascença, 13 de julho de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença - PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 029/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade CRIAR ***Nova Ação: 2.089,*** para 2023:
Ação: 2.089 – Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Bem como dotações orçamentárias específicas NÃO EXISTENTES no orçamento-programa para 2023, referente às seguintes **Fontes:**

Fonte: 1053 – BB C/C 29366-0 - Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - AUDIOVISUAL (Lei Paulo Gustavo);
Fonte: 1054 – BB C/C 29365-2 - Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - DEMAIS SETORES da Cultura (Lei Paulo Gustavo); e
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres).

O artigo nº 46 da Lei Municipal nº 1847/2023, de 24 de maio de 2023, CRIA o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, como segue:

"Art. 46. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei".

Desta forma, como determina o art. 46 da Lei Municipal 1847/2023, o Executivo Municipal envia ao Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei criando o Fundo Municipal de Cultura - FMC com natureza contábil e financeira, através da Nova Ação: 2.089.

A criação do FMC tornou-se necessária e urgente pelo fato que o Município irá receber agora em julho de 2023 repasses de valores da LC nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), a qual exige que o Município tenha nas suas ferramentas de planejamento (PPA, LDO e LOA) criado o respectivo Fundo para gerir estes recursos dentro do mesmo.

O Fundo Municipal de Cultura no decorrer do exercício e dos anos seguintes, irá gerir também os valores provindos da Lei 14.399/2022, a conhecida Lei ALDIR BLANC, recursos próprios do Município, e também de doações de pessoas físicas e jurídicas à cultura em si, incluindo atividades audiovisuais (a qual abate no Imposto de Renda).

Anexo ao presente, para análise e para conhecimento de Vossas Senhorias seguem: - Lei Municipal nº 1847/2023; Plano de Ação elaborado para a LC nº 195/2022; e apropria LC nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

As presentes alterações salientam a perfeita correlação que deve haver entre os três instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, com certa Urgência, antecipamos agradecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Idalir João Zanella
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 029/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a Criar Nova Ação (2.089), e a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2023**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Cria a Nova Ação 2.089 no Plano Plurianual-**PPA**, Lei nº 1748 de 29/07/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias-**LDO**, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e Lei Orçamentária Anual-**LOA**, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023,** conforme segue:

NOVA AÇÃO: 2.089 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC	
CÓDIGO	**NOMENCLATURA**
0600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
0603	Departamento de Cultura
133920024.2.089	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC
Detalhamento da Ação	Implementar ações destinadas a uma adequada gestão da Cultura, contemplando: a) Aplicação dos recursos provindos da LC nº 195/2022(LPG-Lei Paulo Gustavo), cuja destinação se dará exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor AUDIOVISUAL, conforme determinam seus artigos 5º e 6º, e incisos: I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro; II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes; III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação; IV - apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais;

	b) Aplicação dos recursos provindos da LC nº 195/2022, cuja destinação se dará exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis nos DEMAIS SETORES da cultura, para: I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária; II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19. c) Aplicação dos recursos provindos da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), conforme determinação; d) Aplicação dos demais recursos destinados à cultura, conforme determinado pela Lei Municipal nº 1847/2023, com suas várias fontes de arrecadação, inclusive doações, e Plano de Ação elaborado para a LC 195/2022, a qual foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023..

Art. 2º) – Abre **Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do Plano Plurianual-**PPA**, Lei nº 1748 de 29/07/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias-**LDO**, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e Lei Orçamentária Anual-**LOA**, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023**, no valor de **R$ 215.351,24 (duzentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e um reais, e vinte e quatro centavos),** conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R$
0600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	**Fonte: 1053 –** BB C/C 29366-0 - Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - AUDIOVISUAL	
0603	Departamento de Cultura		
133920024.2.089	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC		
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física		42.477,04
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		42.477,04
3.3.90.30.00	Material de Consumo		9.709,27
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		9.709,27
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física		4.874,68
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		4.874,68
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições ***(Devoluções de Sobras)***		15.000,00

3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	**Fonte: 1054 – BB C/C 29365-2** - Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - DEMAIS SETORES da Cultura	23.114,63
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		23.114,63
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições ***(Devoluções de Sobras)***		5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	**Fonte: 000 –** Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		2.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física		3.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		10.000,00
TOTAL			**215.351,24**

Art. 3º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Art. 2º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO por fonte de recursos de 2023 (Repasses), conforme abaixo especifica:

Código da Receita	**Discriminação da Receita**	**Valor Orçado**	**Valor Arrecadado/ Estimado**	**Valor do Excesso de Arrecadação da receita**	**Valor já utilizado para Suplementação**	**Valor utilizado no presente projeto de lei**	**Saldo do excesso de Arrecadação**
17199901.04 (460) Fonte: 1053	BB C/C 29366-0 - Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - AUDIOVISUAL	0,00	57.060,99	57.060,99	0,00	57.060,99	0,00
17199901.05 (462) Fonte: 1054	**BB C/C 29365-2** - Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - DEMAIS SETORES da Cultura	0,00	23.114,63	23.114,63	0,00	23.114,63	0,00
TOTAIS.....R$		**0,00**	**80.175,62**	**80.175,62**	**0,00**	**80.175,62**	**0,00**

II – CANCELAMENTO PARCIAL de dotação orçamentária, conforme abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R$
0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	**Fonte: 000 –** Recursos Ordinários (Livres)	
0701	Departamento de Obras e Viação		
267820028.1.018	Projetos, Modernizacao, e Malha Viaria com Qualidade		
4.4.90.52.00 (358)	Equipamentos e material permanente		20.000,00
267820029.2.027	Programa de apoio administrativo – Obras e Viação		
3.1.90.11.00 (365)	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil		115.175,62
TOTAL			**135.175,62**

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2023.

Idalir João Zanella
Prefeito Municipal

MENSAGEM N.º 029/2023

RENASCENÇA, 13 DE JULHO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o **Projeto de Lei n.º 029/2023**, que trata da criação da Nova Ação 2.089, bem como abertura de Crédito Adicional Especial e complementa ações do Plano Plurianual-**PPA**, Lei nº 1748 de 29/07/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias-**LDO**, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e Lei Orçamentária Anual-**LOA**, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023.**

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade CRIAR ***Nova Ação: 2.089,*** para 2023:
Ação: 2.089 – Fundo Municipal de Cultura – FMC.
Bem como dotações orçamentárias específicas NÃO EXISTENTES no orçamento-programa para 2023, referente às seguintes **Fontes:**
Fonte: 1053 – BB C/C 29366-0 - Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - AUDIOVISUAL;
Fonte: 1054 – BB C/C 29365-2 - Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - DEMAIS SETORES da Cultura; e
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres).

O artigo nº 46 da Lei Municipal nº 1847/2023, de 24 de maio de 2023, CRIA o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, como segue:

"Art. 46. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei".

Desta forma, como determina o art. 46 da Lei Municipal 1847/2023, o Executivo Municipal envia ao Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei criando o Fundo Municipal de Cultura - FMC com natureza contábil e financeira, através da Nova Ação: 2.089.

A criação do FMC tornou-se necessária e urgente pelo fato que o Município irá receber agora em julho de 2023 repasses de valores da LC nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), a qual exige que o Município tenha nas suas ferramentas de planejamento (PPA, LDO e LOA) criado o respectivo Fundo para gerir estes recursos dentro do mesmo.

O Fundo Municipal de Cultura no decorrer do exercício e dos anos seguintes, irá gerir também os valores provindos da Lei 14.399/2022, a conhecida Lei ALDIR BLANC, recursos próprios do Município, e também de doações de pessoas físicas e jurídicas à cultura em si, incluindo atividades audiovisuais (a qual abate no Imposto de Renda).

Anexo ao presente, para análise e para conhecimento de Vossas Senhorias seguem: - Lei Municipal nº 1847/2023; Plano de Ação elaborado para a LC nº 195/2022; e apropria LC nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

As presentes alterações salientam a perfeita correlação que deve haver entre os três instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto com certa URGÊNCIA, antecipamos agradecimentos.

Idalir João Zanella
Prefeito Municipal

Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, os projetos foram encaminhados para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foram analisadas as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei n.º 026/2023, de 05 de julho de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a alterar a finalidade das Emendas Impositivas Individuais 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2022 do Legislativo Municipal junto ao Plano Plurianual-PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e à Lei Orçamentária Anual-LOA, para exercício financeiro de 2023; (b) Projeto de Lei n.º 027/2023, de 05 de julho de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 80.153,10 (Oitenta mil, cento e cinquenta e três reais e dez centavos) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o exercício financeiro de 2023; (c) Projeto de Lei nº 028, de 06 de julho de 2023, autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de Nutricionista e formação de cadastro de reserva. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições. É o parecer. Passamos à fundamentação. **Projeto de Lei n.º 026/2023, de 05 de julho de 2023. Relatório:** De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei n.º 026/2023 tem por objetivo alterar a finalidade das Emendas Individuais 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2022 do Legislativo, totalizando o valor de R$ 149.765,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais), destinadas a Secretaria Municipal de Saúde. Em justificação, que acompanha o projeto, informa o Chefe do Poder Executivo que o "redirecionamento/remanejamento da finalidade das respectivas emendas individuais veio da Secretaria Municipal de Saúde, onde foi levantado que não precisará mais haver dispêndios com custeio de Aparelhos Auditivos até o final de 2023, pois já foi sanada essa necessidade. Como haverá sobras dos recursos antes destinados ao custeio de aparelhos auditivos, foi verificado que ainda há carência de recursos para o custeio de cirurgias eletivas, por isso o redirecionamento/remanejamento do valor de R$ 149.765,00 para essa área". É o relatório. **Análise da matéria:** O Projeto de Lei é de autoria do Chefe do Poder Executivo, ao qual compete a iniciativa da matéria, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica. A matéria em exame tem por objetivo remanejar valores de emendas impositivas individuais para Secretaria Municipal de Saúde, alterando a destinação para custeio de cirurgias eletivas e não mais para aquisição de aparelhos auditivos, vez que a fila de pacientes que aguardavam os aparelhos auditivos foi zerada. Desse modo, foi solicitada autorização legislativa para remanejar os valores e a finalidade das emendas. Pois bem. As emendas individuais impositivas são de execução obrigatória, por força da previsão contida na Constituição Federal e na nossa Lei Orgânica (artigo 149). O remanejamento é possível desde que conte com concordância do legislativo. Assim, após análise do projeto, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 026, de 2023. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 026/2023, de 05 de julho de 2023. **Projeto de Lei n.º 027/2023, de 05 de julho de**

2023. Relatório: Em harmonia com a Constituição Federal e a Lei Orgânica, o Chefe do Poder Executivo submete também à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 027/2023, de 05 de julho de 2023, que abre em favor da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, um crédito adicional especial no valor de R$ 80.153,10 (oitenta mil, cento e cinquenta e três reais e dez centavos), que será destinado à devolução de sobras de recursos de convênio ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA. Em mensagem, que acompanha o projeto, justifica o Prefeito Municipal que: "após o processo de compra das máquinas e equipamentos para o setor agropecuário, cujos recursos foram repassados ao Município através do Convênio nº 902105/2020 – MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), houve grande economia nos preços pela forte concorrência junto ao certame licitatório. E este fato resultou em sobras de recursos do Convênio, cujas sobras deverão ser obrigatoriamente devolvidas pelo Município ao MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária ...". É o relatório. **Análise da matéria:** Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica. A proposta visa criar dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual no valor de R$ 80.153,10 (oitenta mil, cento e cinquenta e três reais e dez centavos), cujos valores se referem a sobras de recursos e restituições a serem feitas ao MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária, em conformidade com previsão constante no Convênio n.º 902105/2020. A Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II do art. 47, que assim se expressa: "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;". Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 2º e derivam do: (a) superávit financeiro de 2022 (sobras de recursos de 2022 referentes ao Convênio n.º 902105/2020), no valor de R$ 74.153,10, e do (b) cancelamento parcial de dotação orçamentária 3.3.90.39.00, no valor de R$ 6.000,00. Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 027/2023, de 2023, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 027/2023, de 05 de julho de 2023. **Projeto de Lei n.º 028, de 06 de julho de 2023.** O Projeto de Lei n.º 028, de 06 de julho de 2023, solicita autorização legislativa para que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa realizar um Teste Seletivo Simplificado para contratação de Nutricionista e formação de cadastro reserva. O artigo 1º dispõe que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação de 01 (um) Nutricionista, bem como formação de cadastro reserva, para atender necessidades quanto à manutenção do serviço público, decorrente de vacância de cargo, bem como para substituição dos servidores efetivos que eventualmente sejam afastados na forma da lei, visando atender a necessidade de excepcional interesse público. De acordo com o parágrafo único do artigo 1º, o vencimento, carga horária, direitos, deveres e atribuições são as mesmas previstas para os cargos efetivos. Por sua vez, estabelece o artigo 2º que as contratações terão a duração máxima de 01 (um) ano,

podendo ser prorrogadas por igual ou inferior período. Ainda, dispõe o artigo 3º que o contrato será de natureza administrativa e especial, ficando o contratado vinculado ao regime Geral de Previdência Social. Na justificativa constante da Mensagem nº 028 de 2023, que acompanha o projeto, informa o Prefeito Municipal que tal contratação justifica-se na medida em que a nutricionista efetiva lotada na Secretaria de Educação solicitou exoneração a partir de 31 de julho deste ano, não possuindo o município concurso em vigência para substituição do cargo. Destaca, ainda, que o procedimento adequado para a contratação do profissional é a realização de Processo Seletivo Simplificado, até que seja possível a realização de Concurso Público, para que não tenha prejuízo dos serviços na Secretaria de Educação, visto que a nutricionista realiza o acompanhamento nutricional da Escola Ida Kummer e CMEI Girassol. Ademais, esclarece que a abertura de cadastro reserva justifica-se para suprir eventuais afastamentos dos servidores efetivos e desta forma garantir a manutenção dos serviços. É o relatório. **Análise da matéria:** A iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo encontra suporte no artigo 61, §1º, inciso II, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal c/c artigo 57, incisos I e II da Lei Orgânica. Cuida-se de matéria de interesse local, estando correta a legitimidade. No que tange ao mérito da proposta, a regra para investidura em cargo ou emprego público é o concurso. Porém, a própria Constituição Federal, em seu inc. IX do art. 37 estabeleceu uma exceção à investidura em cargo público, autorizando a contratação em caráter excepcional e temporário. Por sua vez, no âmbito municipal, a regulamentação foi feita pela Lei Complementar n.º 016, de 10 de agosto de 2015, que em seu artigo 236, estabelece as hipóteses para contratação temporária, dentre elas aquelas previstas nos incisos III e IV, que objetivam, respectivamente, atender situações de ausência de servidores efetivos, por motivos de licenças ou afastamentos e atender necessidades quanto à manutenção do serviço público, em caso de vacância de cargo público. No caso concreto, verifica-se que a contratação é justificada, pois a nutricionista efetiva solicitou sua exoneração a partir do dia 31 de julho, não possuindo o município nenhum concurso público vigente para substituição do cargo. Além disso, resta presente o interesse público, vez que o profissional é responsável por fazer o acompanhamento nutricional junto a Escola Ida Kummer e CMEI Girassol. Assim, a vacância do cargo poderá trazer prejuízo à manutenção dos serviços junto a Secretaria de Educação. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, estando presente o interesse público na contratação e manutenção dos serviços públicos, e não existindo óbices de natureza constitucional, legal ou mesmo de ordem orçamentária e financeira, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 028, de 06 de julho de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 026/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a finalidade das Emendas Impositivas Individuais 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2022 do Legislativo Municipal junto ao Plano Plurianual-PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e à Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2023**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Altera a **finalidade** das Emendas Impositivas Individuais 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2022 do Legislativo Municipal junto ao **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023**, no valor de **R$ 149.765,00 (cento e quarenta e nove mil, e setecentos e sessenta e cinco reais),** conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R$
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**Fonte: 000 –** Recursos Ordinários (Livres)	
0801	Fundo Municipal de Saúde		
103010034.2.033	Transferências aos CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS (CRE/ARSS), E INTERGESTORES DE SAÚDE		
3.3.71.70.00	Rateio pela participação em Consórcio Público		149.765,00
TOTAL			**149.765,00**

Art. 2º) – Os recursos de que trata o Art. 1º, sua finalidade será redirecionada da seguinte forma conforme abaixo especificado e disposto no **ANEXO I** ao presente:

PROJETO DE LEI Nº 027/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2023**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre **Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023**, no valor de **R$ 80.153,10 (oitenta mil, cento e cinquenta e três reais, e dez centavos),** conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R$
0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	**SUPERÁVIT FINANCEIRO de 2022** **Fonte: 3839 –** CEF C/C 71019-5 Convênio nº 902105/2020-MAPA-Aquis.Máqs.e Eqptos.p/Desenv/Fomento Setor Agropecuário	
0501	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA		
2060800111.006	Projetos de agropecuária		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		74.041,20
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		111,90
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições	**Fonte: 839 –** CEF C/C 71019-5 Convênio nº 902105/2020-MAPA-Aquis.Máqs.e Eqptos.p/Desenv/Fomento Setor Agropecuário	6.000,00
TOTAL			**80.153,10**

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 06 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de Nutricionista e formação de cadastro de reserva.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **IDALIR JOÃO ZANELLA,** Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação de 01 (um) Nutricionista, bem como formação de cadastro de reserva, para atender necessidades quanto à manutenção do serviço público, decorrente de vacância de cargo, bem como para substituição dos servidores efetivos que eventualmente sejam afastados na forma da lei, visando atender a necessidade de excepcional interesse público.

Parágrafo único. O vencimento, carga horária, direitos, deveres e atribuições são as mesmas previstas para os cargos efetivos.

Art. 2º. As contratações de que trata o art. 1º desta Lei terão a duração máxima de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual ou inferior período.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa e especial, ficando o contratado vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renascença, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Idalir João Zanella
Prefeito

PAUTA DA 05ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Terça Feira, 18 de Junho de 2023 - 19:00 horas.

	ABERTURA	
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	**Autoridades presentes:**
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte	**Vereadores ausentes:**
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	**Resultado da votação**

ORDEM DO DIA

Matéria em segunda discussão e votação:	
Projeto de Lei nº026/2023 do Executivo Municipal (Emendas Impositivas)	
Projeto de Lei nº028/2023 do Executivo Municipal (Contratação/Nutricionista)	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 25 de Julho de 2023 (terça-feira) às 19:00 horas.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.